



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967 — Fone (0434) 74-1222

CEP 86845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

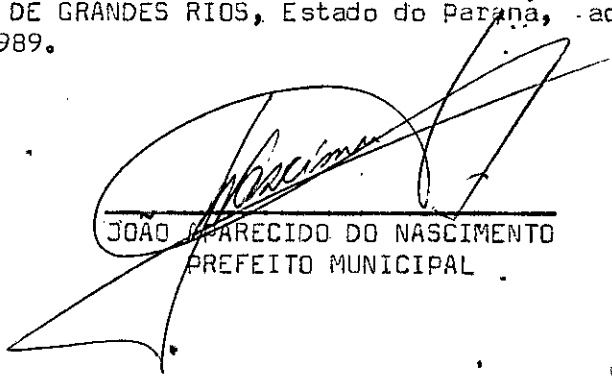
LEI Nº 319/89

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 26,5% /- (vinte e seis virgula cinco) por cento, aos atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo no quadro interno da Prefeitura.
- § ÚNICO - O Aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a partir de / 1º de Janeiro de 1.989.
- Art. 2º - O Salário família dos funcionários Municipais, sujeitos ao regime Estatutário, a partir de 1º de Janeiro de 1989, sera pago a importância de / - NCZ\$:2,00-(dois cruzados novos), por dependente inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valor decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.
- Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com dotação próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 1989.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL